



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35167-000 – Fone Fax (31) 3251-5159

LEI MUNICIPAL Nº 897 DE 11 DEZEMBRO DE 2017

“ALTERA O §3º DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº. 766, DE 18 DE JUNHO DE 2015 QUE APROVA O PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-PME”.

O Povo do Município de Santana do Paraíso – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º O §3º do artigo 5º da Lei 766 de 18 de junho de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Fica estabelecido, para efeitos do caput deste artigo, que as avaliações deste PME serão realizadas com periodicidade mínima de 02 (dois) anos contados da publicação desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 11 de dezembro de 2017.

LUZIA TEIXEIRA DE MELO
Prefeita Municipal